



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.295 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 13/04/2026

Assinatura

Dispõe sobre a criação Fundo Municipal do Esporte – FME no âmbito do município de Fortuna de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortuna de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com consulta ao Conselho Municipal de Esporte, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte do Município de Fortuna de Minas.

Art. 2º O Fundo Municipal do Esporte - FME tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte neste Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o FME fomentará, dentre outras iniciativas:

I - atividades esportivas nas manifestações educacional, de participação, de rendimento e de formação;

II - projetos de construção, reforma, preservação e recuperação do patrimônio esportivo municipal;

III - pesquisa, estudos e divulgação do conhecimento relacionado ao esporte;

IV - modernização e a execução de políticas esportivas municipais;

V - o intercâmbio esportivo municipal, regional, estadual e nacional;

VI - programações esportivas no contraturno escolar.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte:

I - patrocínios de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Receitas advindas da realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município;

IV - taxas de inscrições em eventos esportivos;

V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados com o Município, Estado ou União;

VI - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais, repassadas pelo Município, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA);

VII - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo;

VIII - multas, correção monetária e juros de mora decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo;

IX - contribuições ou doações de qualquer natureza, destinadas ao Fundo;

X - recursos provenientes de transferências da União e do Estado, por meio de fundos específicos ou outros mecanismos;

XI - recursos oriundos de leis de incentivo ao esporte, federal ou estadual;



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

XII - os recursos provenientes do ICMS Esportivo, conforme legislação estadual vigente;

XIII - recursos auferidos com a exploração de praças de alimentação e estacionamentos em eventos esportivos realizados pelo Município;

XIV - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ou destinadas ao Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esporte - FME terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, devendo ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o código 120-1 (Fundo Público).

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta corrente especial, de natureza pública, mantida em instituição financeira oficial, aberta especificamente para este fim.

§ 2º A prestação de contas do FME será anual e obrigatória, acompanhada de parecer do Conselho Municipal de Esporte e submetida aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º O plano de aplicação de recursos, discriminado por fonte e em conformidade com a programação do Fundo Municipal de Esporte – FME, será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º A gestão administrativa do FME será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, sendo o Secretário da Pasta o Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Gestor do FME:

- I - ordenar despesas;
- II - controlar e acompanhar as receitas;
- III - autorizar pagamentos, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV - coordenar a liquidação e o repasse de recursos;
- V - encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento e fiscalização ao Conselho Municipal de Esporte.

Art. 7º A gestão financeira do FME será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que aplicará os recursos disponíveis do Fundo, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME serão aplicados em programas e projetos que visem:

- I - a implantação, revitalização, modernização e manutenção de infraestrutura e espaços esportivos;
- II - a manutenção de praças esportivas, centros de treinamento e demais equipamentos públicos de esporte e lazer;
- III - a realização de eventos esportivos de diversas modalidades e níveis;
- IV - o apoio a atletas e equipes do Município, por meio de ajuda de custo, bolsas ou outras formas de fomento, conforme regulamentação;
- V - a manutenção e desenvolvimento de modalidades esportivas em suas diversas manifestações;
- VI - a qualificação, formação e capacitação de agentes esportivos;



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

VII - a promoção de atividades esportivas para todas as faixas etárias e grupos sociais, incluindo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, garantindo a inclusão e a acessibilidade.

§ 1º A aplicação de recursos provenientes de convênios, patrocínios ou doações deverá observar a finalidade específica acordada com o repassador, doador ou patrocinador, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do FME em despesas que não estejam diretamente relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

§ 3º Os recursos do FME não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal ativo ou inativo do Município, exceto para contratação temporária e específica de profissionais para execução de projetos aprovados pelo Fundo, conforme regulamentação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte fará o acompanhamento e fiscalização dos programas, projetos e ações desportivas financiadas pelo FME, bem como do plano de aplicação.

Art. 10 Os planos de trabalho e cronogramas para liberação de recursos serão analisados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Esporte, em conformidade com o plano de aplicação aprovado.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas - MG, 13 de abril de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL